



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0405/2020

Ementa: Dispõe sobre a IMPLANTAÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, que estejam em Contato direto ao combate do novo CORONAVIRUS, no âmbito do município de De Araçoiaba e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal, Aprovou e eu Sanciono** a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder compensação financeira a ser paga pelo Município aos profissionais e trabalhadores de saúde, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por trabalharem no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19 ou realizados visitas domiciliares em determinado período de tempo, correspondente ao percentual de até 40% (quarenta por cento) a ser calculado sobre o vencimento base de cada símbolo.

§ 1º- São indenizatórias as parcelas correspondentes à compensação financeira supracitada.

§ 2º- A compensação financeira supramencionada será paga somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por Dotações Orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º- As compensações serão designadas por ato infra legal do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do mês de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, em 09 de junho de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO-